REGULAMENTO (CEE) Nº 3135/90 DA COMISSÃO

de 29 de Outubro de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 2983/90, relativo à atribuição das quantidades não solicitadas do contingente de importação de carne de bovino congelada, aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3889/89

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3889/89 do Conselho, de 11 de Dezembro de 1989, relativo à abertura, repartição e modo de gestão de um contingente pautal comunitário para a carne de bovino congelada do código NC 0202 e os produtos do código NC 0206 29 91 (1), e, nomeadamente, o seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 805/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (2), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 571/89 (3), e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 15º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 4024/89 da Comissão (4), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 143/90 (5), estabelece as regras de execução do regime de importação previsto pelo Regulamento (CEE) nº 3889/89;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2983/90 da Comissão (6) prevê a reatribuição das quantidades não solicitadas do contingente da importação de carne de bovino congelada aberto pelo Regulamento (CEE) nº 3889/89;

Considerando que esse total inclui uma quantidade ligeiramente superior a 15 toneladas que é actualmente objecto de um processo judicial num Estado-membro, por não concessão pelas autoridades nacionais de uma licença de importação;

Considerando que é, por conseguinte, adequado suspender a atribuição dessas 15 toneladas pela Comissão;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2983/90 é aditado o seguinte número:

« 3. A atribuição prevista no nº 1 incide em 20 toneladas. Após 29 de Novembro de 1990, a Comissão decidirá da atribuição das restantes 15 toneladas. »

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Outubro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

(1) JO nº L 378 de 27. 12. 1989, p. 16.
(2) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.
(3) JO nº L 61 de 4. 3. 1989, p. 43.
(4) JO nº L 382 de 30. 12. 1989, p. 53.
(5) JO nº L 16 de 20. 1. 1990, p. 29.
(6) JO nº L 283 de 16. 10. 1990, p. 36.